



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 2336/2014.

MENSAGEM: Nº, de .

LIDO EM: 12/05/2014.

TOTAL DE PÁGINAS: 05.

ASSUNTO:- Dispõe sobre o desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, no transporte coletivo urbano da cidade de Sarandi, na forma que especifica.

AUTOR: **EUNILDO ZANCHIM.**

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 26/05/2014

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 02/06/2014

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 02/06/2014.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”,
EM 29/07/2014, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 12.382.

Ofício de Encaminhamento no dia 03/06/2014 sob o nº
281/2014/DAB*

LEI Nº 2089/2014.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXPOSIÇÃO LIDO
12 MAI 2014

APROVADO EM 06.05.2014
POR UNANIMIDADE
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI N.º

2336/14

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

APROVADO EM 06.06.2014
POR UNANIMIDADE
[Handwritten signature]

Súmula: Dispõe sobre o desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, no transporte coletivo urbano da cidade de Sarandi, na forma que especifica:

Autor: EUNILDO ZANCHIM

Art. 1º – Esta Lei estabelece norma para o desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, no transporte coletivo urbano da cidade de Sarandi.

Art. 2º – Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano da cidade de Sarandi deverão, após as 22:00 horas, parar os ônibus para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Adércio Marques
Sarandi, 07 de Maio de 2014

[Handwritten signature]
EUNILDO ZANCHIM
Vereador - Autor





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 2336/14

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

JUSTIFICATIVA: Essa medida visa dar segurança para as mulheres que têm que utilizar o transporte público em horários de menos movimento. A medida é exclusiva ao público feminino, fazendo com que as mesmas possam parar mais perto de suas casas e evitar lugares sombrios e escuros, a partir das 22 horas. O desembarque ocorrerá dentro do percurso da linha, ou seja, não vai interferir no itinerário do transporte público. Esse mecanismo vai deixar as mulheres menos expostas a ações que possam gerar violência.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2336 / 1 A

Requerimento Nº 164 / 14	Apresentado em 02 / 06 / 2014	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em 02 / 06 / 2014	Deferido em	Atendido - Ofício Nº XXXXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Nº 2336/2014, do edil **EUNILDO ZANCHIM "Nildão"**, o qual Dispõe sobre o desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, no transporte coletivo urbano da cidade de Sarandi, na forma que especifica Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de Junho do ano de 2014.

Eunildo Zanchim,
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2336/14

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão


PARECER

Projeto de Lei Nº 2336/2014,
Adilson Marques da Silva,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2336/2014, do edil **EUNILDO ZANCHIM**, o qual Dispõe sobre o desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, no transporte coletivo urbano da Cidade de Sarandi, na forma que especifica, onde conclui que a proposição te mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do
mês de maio do ano de 2014.


Adilson Marques da Silva,
Relator

Pelas Conclusões:

Belmiro da Silva Farias,
Presidente


Eunildo Zanchim,
Membro

